



**SICOOB**

# Manual de Gestão de Recursos de Terceiros



**Título 5. Gestão de Riscos**  
**Capítulo 1. Gerenciamento de Riscos**  
**Seção 1. Introdução**

1. Conceito.
  - 1.1. Risco é a possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente o alcance de objetivos estratégicos, operacionais e de conformidade do fundo assumidos pelo investidor. Existem várias taxonomias de risco na literatura. O Sicoob DTVM utiliza aquela que vem sendo adotada pelo BCB no escopo do Acordo de Basileia II. A seguir, estão listados os principais riscos financeiros que afetam os resultados dos Fundos de Investimento administrados pelo Sicoob DTVM.
  - 1.2. Os riscos financeiros monitorados e controlados podem ser classificados em:
    - a) risco de liquidez: consiste na falta de recursos financeiros à vista (ou dificuldade em converter determinado ativo em caixa) para saldar compromissos passivos ou fazer frente a saques de cotistas;
    - b) risco de mercado: resultante de perdas decorrentes das flutuações de preços em mercado, tais como taxa de juros, indexadores, preços de ações, preços de commodities e taxas de câmbio;
    - c) risco de crédito: refere-se ao inadimplemento de obrigações, tais como principal e juros;
    - d) risco operacional: relacionado, sobretudo, a perdas geradas por falhas em processos internos, tecnologia e pessoas;
    - e) risco de concentração: probabilidade de perda de valor de uma carteira devido à alta exposição a um único emissor, ativo, setor, país ou outro fator;



- f) risco legal ou regulatório: ocorre quando há violação a leis, regulamentos e/ou contratos, seja intencionalmente ou não;
  - g) risco cibernético: abrange os riscos específicos relacionados à segurança de sistemas, redes, infraestruturas, dados e usuários;
  - h) risco social: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em virtude da violação de direitos ou de atos lesivos incorridos de interesse comum;
  - i) risco ambiental: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em decorrência de danos causados ao meio ambiente por agentes físicos, químicos e/ou biológicos;
  - j) risco climático: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição em função de eventos relacionados aos riscos de transição e físico, como definido a seguir:
    - j.1) risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;
    - j.2) risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.
2. As normas contidas neste Capítulo são revisadas, no mínimo, anualmente, no mês de agosto.



3. Cada integrante do Comitê de Riscos do Sicoob DTVM (Corid) e da Diretoria Colegiada recebe, diariamente, para o acompanhamento das posições de risco, os relatórios fornecidos pelo prestador de serviços de análise de risco.

## Seção 2. **Monitoração de Riscos**

1. A monitoração de riscos consiste no acompanhamento contínuo das exposições das carteiras de Fundos de Investimento e Carteiras Administradas, verificando a aderência aos limites definidos nos respectivos regulamentos e neste Manual. São monitorados fatores de risco de crédito, risco de mercado, risco operacional utilizando métricas como VaR, BVaR, stress testing, marcação a mercado, monitoramento de classificação de emissores e materialização de riscos operacionais, dentre outros.
2. São órgãos de governança responsáveis pela gestão de riscos no Sicoob DTVM:

ORGÃO DE GOVERNANÇA	DIRETORIA(AS)	ATRIBUIÇÕES / PRERROGATIVAS / RESPONSABILIDADES
DIRETORIA COLEGIADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diretor de Administração Fiduciária</li> <li>▪ Diretor de Gestão de Riscos</li> <li>▪ Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprovar Normativos;</li> <li>▪ Acompanhar os trabalhos do Comitê de Riscos; e</li> <li>▪ Decidir sobre implementações decorrentes das avaliações e manifestações do Comitê de Riscos.</li> </ul>
CORID (Comitê de Riscos do Sicoob DTVM)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Diretor de Gestão de Riscos (Coordenador)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coordenar o Comitê de Riscos; e</li> <li>▪ Responsabilizar-se perante a CVM pela gestão de riscos.</li> </ul>

3. As atividades e os cargos das pessoas envolvidas na gestão de riscos, e as respectivas atribuições, prerrogativas e responsabilidades, estão detalhados a seguir:
  - 3.1. os serviços relativos à gestão de riscos (elaboração de relatórios de controle, proposição de metodologias, relatórios de backtest etc.) são realizados pelo CCS e conduzidos na Superintendência de Gestão Integrada de Riscos;
  - 3.2. o risco de crédito é gerido por meio da adoção de critérios de aquisição de títulos privados, segundo o rating do emissor do título e da operação, quando for o caso,



além de limites colocados para títulos privados e instrumentos que carregam o risco de crédito;

- 3.3. o Sicoob DTVM estipula, ainda, limites para a concentração da exposição por contraparte, não deixando o Patrimônio Líquido do Fundo exposto a uma única contraparte;
- 3.4. para a Gestão do Risco Operacional, o Sicoob DTVM conta com metodologia qualitativa de identificação, avaliação e tratamento dos riscos;
- 3.5. o risco legal é mitigado por meio de análises jurídicas preventivas;
- 3.6. para gerir o risco de liquidez, o Sicoob DTVM mantém limites mínimos predefinidos para a posição de títulos que compõem a liquidez primária e para o caixa dos fundos, o que garante níveis adequados de liquidez.

### Seção 3. **Comitê de Riscos do Sicoob DTVM (Corid)**

- 1. O Comitê de Riscos do Sicoob DTVM (Corid) é órgão consultivo em relação às matérias que envolvam a gestão de riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas.
  - 1.1. O **Regulamento do Comitê de Riscos do Sicoob DTVM (Corid)** contém dentre outras informações o cronograma de assuntos a serem apreciados ordinariamente
- 2. O Comitê de Riscos é subordinado à Diretoria Colegiada do Sicoob DTVM, que receberá as atas lavradas pelo comitê para monitoramento das atividades desempenhadas e da deliberação quanto à eventual proposição.
- 3. As reuniões do Corid ocorrem mensalmente de maneira ordinária e de maneira extraordinária quando houver necessidade.
- 4. As decisões do Corid são tomadas por maioria de votos dos integrantes.



#### Seção 4. **Segurança Cibernética e de Sigilo das Informações**

1. Em relação à segurança cibernética e ao sigilo das informações, é estabelecido que:
  - 1.1. todas as informações e mensagens trocadas no ambiente de trabalho são sigilosas e só podem ser compartilhadas com terceiros mediante autorização da administração;
  - 1.2. o acesso a sistemas é controlado por meio de permissão concedida por diretor;
  - 1.3. eventuais vazamentos de informação devem ser conduzidos como situação de crise, observando o **Manual de Gestão de Continuidade de Negócios** e o Manual de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sicoob;
  - 1.4. o acesso às informações em sistemas computadorizados é realizado por meio de senha individual não compartilhada;
  - 1.5. anualmente, no mês de janeiro, são revisadas as permissões de acesso de sistema vigentes;
  - 1.6. todos os integrantes do Sicoob DTVM devem participar dos treinamentos corporativos sobre segurança cibernética e segurança da informação;
  - 1.7. os extratos de cooperados/usuários das operações possuem senha de acesso;
2. O Sicoob DTVM adota as regras de segurança do CCS visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação.

#### Seção 5. **Cenário de Estresse**

1. O VaR é calculado diariamente, em condições de normalidade, e complementado pela técnica de Stress Testing, produzida com a mesma periodicidade.



2. A técnica consiste em utilizar cenários de estresse, cujas metodologias aplicadas são a simulação histórica e os cenários divulgados diariamente pela B3 para medir, hipoteticamente, as perdas que ocorreriam nos diferentes cenários. Avaliam-se não só os ativos individualmente, mas os efeitos conjuntos dos diferentes mercados em condições extremas.

## Seção 6. **Monitoração e Controle dos Limites por Emissor**

1. Os fundos ou a classe de cotas observarão os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo das demais regras de concentração aplicáveis ao seu tipo.
  - 1.1. Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, quando o emissor for instituição financeira autorizada pelo BCB a funcionar.
  - 1.2. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, quando o emissor for companhia aberta e no caso de aplicações em BDR – Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica.
  - 1.3. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, quando o emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.
  - 1.4. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada pelo BCB a funcionar.
  - 1.5. Não haverá limites quando o emissor for a União Federal, fundo de investimento, quando a política de investimento prever a aquisição de ativos, fungíveis, de uma única emissão de valores mobiliários – hipótese na qual o termo de adesão deve conter alerta de que a classe está exposta ao risco de concentração em um único emissor – ou, quando previsto no regulamento, o Banco Sicoob.



2. Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos:
  - 2.1. considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, a classe de cotas e o patrimônio separado na forma da lei, assim como seus congêneres estrangeiros, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
  - 2.2. consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros emitidos por integrantes de um mesmo grupo econômico, com exceção das emissões de títulos de securitização que contem com segregação patrimonial.
3. A classe não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros do gestor ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto quando previsto no regulamento, observando-se, ainda, cumulativamente, que:
  - 3.1. é vedada a aquisição de ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso em que a política de investimento consista em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte – hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice;
  - 3.2. a política de investimento da classe de cotas deverá dispor sobre o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de emissão do gestor e outros emissores de seu grupo econômico, em cotas de fundos de investimento administrados pelo gestor ou partes relacionadas e em ativos financeiros de um mesmo emissor, observados os limites por emissor descritos na regulamentação vigente.
4. O valor das posições em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos nesta seção, cumulativamente, em relação:
  - 4.1. ao emissor do ativo subjacente;



- 4.2. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM.
5. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarrete sobre as posições detidas pela classe, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.
6. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, as posições em operações com uma mesma contraparte devem ser consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.
7. Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:
  - 7.1. em relação aos emissores dos ativos objeto:
    - 7.1.1. quando alienados com compromisso de recompra;
    - 7.1.2. cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere inciso V do art. 1º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339/2006, de 26/1/2006;
  - 7.2. em relação à contraparte da classe, nas operações sem garantia de liquidação por entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro autorizada a funcionar pelo BCB ou pela CVM para efetuar a compensação e liquidação das operações.
8. Não se submeterão aos limites as operações compromissadas:
  - 8.1. lastreadas em títulos públicos federais;



- 8.2. de compra, pela classe, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro autorizada a funcionar pelo BCB ou pela CVM para efetuar a compensação e liquidação das operações;
- 8.3. de vendas a termo, referidas no inciso V do art. 1º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26/1/2006.
9. Ainda serão observadas as disposições nas seguintes modalidades de operações compromissadas:
  - 9.1. as liquidáveis a critério de uma das partes (alínea c do inciso I do art. 1º e alínea c do inciso II do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26/1/2006);
  - 9.2. as de compra ou de venda a termo (incisos V e VI do art. 1º do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339/2006).
10. Os limites estabelecidos não se aplicam às cotas de fundos de investimento quando adquiridas por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
11. É vedada ao fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo.
12. Caso a política de investimento do fundo permita a aplicação em cotas de outros Fundos, o administrador deverá assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do fundo investidor com as dos fundos investidos, os limites de aplicação referidos nesta seção não serão excedidos.
13. Os limites dispostos nesta seção não se aplicam às classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores qualificados, na forma prevista nos normativos da CVM, desde que previsto no regulamento da classe de cotas.



## Seção 7. **Monitoração e Controle dos Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**

1. Cumulativamente aos limites de concentração por emissor, a classe de cotas deve observar os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe.
  - 1.1. Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:
    - 1.1.1. cotas de Fundos de Investimentos Financeiros (FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;
    - 1.1.2. cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII);
    - 1.1.3. cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
    - 1.1.4. certificados de recebíveis, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados;
    - 1.1.5. valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.
  - 1.2. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos:
    - 1.2.1. cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP);
    - 1.2.2. cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de Fiagro cujas



políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

- 1.3.** Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido para o conjunto dos seguintes ativos:
  - 1.3.1.** títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui – mas não se limita a – os CIC-hoteleiros, observados os requisitos normativos;
  - 1.3.2.** Crédito de Descarbonização (CBIO) e créditos de carbono;
  - 1.3.3.** criptoativos;
  - 1.3.4.** valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;
  - 1.3.5.** outros ativos financeiros não previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.4 desta Seção.
- 1.4.** Não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
  - 1.4.1.** títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
  - 1.4.2.** ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;
  - 1.4.3.** títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
  - 1.4.4.** notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores;
  - 1.4.5.** mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública;



- 1.4.6. bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea d;
  - 1.4.7. cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral;
  - 1.4.8. Exchange Traded Fund (ETF);
  - 1.4.9. BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;
  - 1.4.10. contratos derivativos – exceto se referenciados nos ativos listados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção;
  - 1.4.11. ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.
2. As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados nos itens de 1.1 a 1.4 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.
  3. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o fundo assuma compromisso de recompra os limites de aplicação.
  4. O gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as classes investidas, os limites de aplicação referidos não serão excedidos.
  5. Os limites dispostos nesta seção não se aplicam às classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores qualificados, na forma prevista nos normativos da CVM, desde que previsto no regulamento da classe de cotas.
  6. Os investimentos feitos pela classe Ações e Multimercado não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor, nos ativos listados a seguir, desde que o



regulamento preveja tal possibilidade e que do termo de adesão conste alerta de que o fundo pode estar exposto ao risco de concentração em ativos financeiros de poucos emissores:

- 6.1. ações e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- 6.2. bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- 6.3. cotas de classes tipificadas como ações;
- 6.4. ETF de ações;
- 6.5. BDR-Ações;
- 6.6. BDR de ETF de ações (ETFs Globais).
7. As carteiras administradas obedecerão às disposições da política de investimento dos contratantes.

## Seção 8. **Back Testing**

1. Para validar o VaR utilizado pelos Fundos e pelas Carteiras administradas, será realizado Back Testing periódico.
2. O Back Testing é uma técnica utilizada para comparar as perdas estimadas por meio do Var com as perdas reais no fim do horizonte de tempo considerado (um dia, uma semana, duas semanas, um mês, um trimestre, seis meses ou um ano).
3. O Back Testing busca demonstrar se os parâmetros utilizados para o cálculo de VaR estão sendo utilizados adequadamente ou não para uma determinada carteira.



4. A maior importância do Back Testing é auferir quantas vezes a carteira sofreu perda maior que o VaR, situações classificadas como violação do VaR, sendo que, quando há muitas violações, o modelo do VaR pode não estar adequado para a carteira.
5. O Back Testing dos Fundos e das Carteiras administradas é realizado pela Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS, responsável pela prestação desses serviços pelo menos 2 (duas) vezes no ano, nos meses de maio e novembro, com avaliação pelo Comitê de Riscos.

#### Seção 9. **Metodologia de Classificação de Risco para Fundos de Investimento**

1. Por meio do documento **Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima** foi estabelecido normas e procedimentos para classificação classes dos FIF, de acordo com uma escala de risco, observado o risco envolvido na estratégia de investimento de cada classe do FIF com vistas a definir a pontuação mínima para os Fundos em função do seu Tipo ANBIMA.
2. Cabe a cada instituição participante que exerça a administração dos Fundos de investimento estabelecer metodologia própria para classificar a carteira de cada Fundo de Investimento de acordo com uma escala de risco contínua, com pontuação de um a cinco, sendo um para o menor risco e cinco para o maior risco, devendo essa metodologia ser consistente em relação à Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento e refletir a política de investimento prevista no regulamento do Fundo.
3. A primeira versão da referida metodologia foi registrada na ANBIMA em 30/4/2016 e, sempre que for atualizada, deve ser encaminhada novamente à ANBIMA, observando-se o prazo de 15 dias, contados de sua alteração.



4. Os Fundos de Investimento são classificados semestralmente, de acordo com as posições verificadas em 30 de junho e 31 de dezembro, em escala de risco de um a cinco, sendo um para o menor e cinco para o maior risco.
5. A metodologia descrita neste Capítulo:
  - a) é consistente com a Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento, conforme Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicada;
  - b) reflete a política de investimento prevista nos regulamentos dos fundos;
  - c) reflete outros documentos relativos aos fundos, previamente formalizados;
  - d) considera em sua elaboração, no mínimo, os seguintes fatores de risco:
    - d.1) risco de bolsa;
    - d.2) risco de mercado (taxa de juros, índices de preços, câmbio e commodities);
    - d.3) risco de crédito;
    - d.4) risco de liquidez.
6. A metodologia é elaborada pelo prestador de serviço de Gestão Integrada de Risco e apreciada pelo Comitê de Riscos do Sicoob DTVM, cabendo à Diretoria Colegiada a sua aprovação.
7. A classificação de risco do fundo é obtida, inicialmente, com notas por grupo, que são formadas pela pontuação de cada fator de risco e o seu respectivo peso. Em seguida, as notas dos grupos são ponderadas e somadas, gerando a nota parcial, que é arredondada para o número múltiplo de 0,50 (cinco décimos) mais próximo.
8. A nota de cada grupo de risco, detalhada nos itens seguintes, segue a mesma escala da classificação final (de 1 a 5), sendo:



- a) *Risco Derivativos*: a pontuação será definida em função do percentual do patrimônio líquido do Fundo que pode ser comprometido (margens depositadas e prêmios pagos), como previsto no regulamento, com posicionamento, ou seja, com o uso de derivativos para posição comprada ou vendida, inclusive alavancagem, como segue:
- a.1) vedado ou não previsto no regulamento: pontuação 0;
  - a.2) menor que 20%: pontuação 1;
  - a.3) de 20% a 40%, exclusive: pontuação 2;
  - a.4) de 40% a 60%, exclusive: pontuação 3;
  - a.5) de 60% a 80%, exclusive: pontuação 4;
  - a.6) de 80% a 100%: pontuação 5;
- b) *Risco de Mercado Renda Fixa*: será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Risco de Mercado Renda Fixa} = 5 \times (\text{Maior (Pontuação de Risco Pré-fixado; Pontuação de Risco Pós-fixado; Pontuação de Risco Índice de preços; Pontuação de Risco Cotas FI RF)} / \text{Maior (Peso pré-fixado; Peso pós-fixado; Peso índice de preços; Peso Cotas FI RF)})$$

- b.1) sendo que a pontuação para cada fator de risco (Taxa de Juros Pós, Taxa de Juros Pré, Índice de Preços e cotas de Fundos Renda Fixa) será definida em função do percentual do patrimônio do Fundo que pode ser comprometido com os fatores de risco, como previsto no regulamento, multiplicado pelo peso atribuído ao fator de risco, como segue:
- b.1.1) *Pontuação de Risco Prefixado*: Percentual Máximo permitido x 0,30;
  - b.1.2) *Pontuação de Risco Pós-fixado*: Percentual Máximo permitido x 0,10;



- b.1.3)** Pontuação de Risco Índice de Preços: Percentual Máximo permitido x 0,30;
- b.1.4)** Pontuação de Risco Cotas FI RF: Percentual Máximo permitido x 0,30;
- b.2)** exceto para os casos de FIC ou Fundo Espelho, cuja apuração será efetuada com base na aplicação desta metodologia diretamente aos Fundos investidos, a pontuação será definida em função do percentual do patrimônio líquido do Fundo que pode ser investido em cotas de um ou mais Fundos de Investimento (Fundo Investido), como previsto no regulamento;
- b.3)** a nota considera o tipo de fundo que pode ser aplicado e, caso o regulamento não especifique essa informação, será atribuída a nota mais elevada, de acordo com o tipo ANBIMA do Fundo a ser aplicado;
- c)** *Risco de Mercado Renda Variável*: será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Risco de Mercado Renda Variável} = 5 \times (\text{Maior (Pontuação de Risco Câmbio; Pontuação de Risco Ações; Pontuação de Risco Commodities; Pontuação de Risco Cotas FI RV)} / \text{Maior (Peso Câmbio; Peso Ações; Peso Commodities; Peso Cotas FI RV)})$$

- c.1)** sendo que a pontuação para cada fator de risco (câmbio, ações, *commodities*, cotas de Fundo de Renda Variável) será definida em função do percentual do patrimônio do Fundo que pode ser comprometido com os fatores de risco, como previsto no regulamento, multiplicado pelo peso atribuído ao fator de risco, como segue:
  - c.1.1)** *Pontuação de Risco Câmbio*: Percentual Máximo permitido x 0,25;
  - c.1.2)** *Pontuação de Risco Ações*: Percentual Máximo permitido x 0,25;
  - c.1.3)** *Pontuação de Risco Commodities*: Percentual Máximo permitido x 0,25;
  - c.1.4)** *Pontuação de Risco Cotas FI RV*: Percentual Máximo permitido x 0,25;



- c.2)** exceto para os casos de FIC ou Fundo Espelho, cuja apuração será efetuada com base na aplicação desta metodologia diretamente aos Fundos investidos, a pontuação será definida em função do percentual do patrimônio líquido do Fundo que pode ser investido em cotas de um ou mais Fundos de investimento (Fundo Investido), como previsto no regulamento;
- c.3)** a nota considera o tipo de Fundo que pode ser aplicado e, caso o regulamento não especifique essa informação, será atribuída a nota mais elevada, de acordo com o tipo ANBIMA do Fundo a ser aplicado;
- d)** *Risco de Crédito*: será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Risco de Crédito} = 5 \times (\text{Maior (Pontuação de Risco Bancário; Pontuação de Risco Não Bancário)} / \text{Maior (Peso Bancário; Peso Não Bancário)})$$

- d.1)** considerando que a pontuação para cada fator de risco (Risco Bancário e Risco Não Bancário) será definida em função do peso de cada fator de risco multiplicado pelo percentual do patrimônio do fundo que pode ser comprometido com contraparte que seja instituição bancária/financeira e do percentual do patrimônio que pode ser comprometido com outros entes privados, respectivamente, excetuados, em ambos os casos, os ativos que contem com risco soberano ou garantia considerada líquida e certa, como o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), como segue:
- d.1.1)** *Pontuação de Risco Bancário*: Percentual Máximo permitido x 0,40;
- d.1.2)** *Pontuação de Risco Não Bancário*: Percentual Máximo permitido x 0,60;
- e)** *Risco de Liquidez*: a pontuação será definida em função da proporção do limite mínimo de liquidez, apurado conforme as *Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez* do Sicoob DTVM, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, como segue:



- e.1) vedado ou não previsto no regulamento: pontuação 0;
- e.2) de 0% até 10%: pontuação 5;
- e.3) maior que 10% até 40%: pontuação 4;
- e.4) maior que 40% até 70%: pontuação 3;
- e.5) maior que 70% até 90%: pontuação 2;
- e.6) acima de 90%: pontuação 1;
- f) *Nota Parcial*: será apurada de acordo com a fórmula a seguir. O resultado é arredondado para o número múltiplo de 0,50 (cinco décimos) mais próximo:

$$\text{Nota Parcial} = (0,10 \times \text{risco de mercado renda fixa}) + (0,25 \times \text{risco de mercado renda variável}) + (0,35 \times \text{risco de crédito}) + (0,10 \times \text{risco de liquidez}) + (0,20 \times \text{risco de derivativo})$$

9. Por fim, o resultado da nota parcial será comparado com a pontuação mínima de classificação de risco, descrita no art. 7º da Deliberação ANBIMA nº 76, de 23/8/2016, e será considerada a pontuação final do Fundo, caso o modelo não alcance o valor recomendável. A seguir, apresenta-se a tabela contendo as pontuações mínimas:



Classificação do fundo de investimento	Pontuação mínima na régua de risco
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Previdência Balanceados até 15*	2
Previdência Balanceados de 15-30*	2,5
Previdência Balanceados de 30-49*	3
Previdência Balanceados acima de 49*	3,5
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short - Neutro	2,5
Multimercados Long and Short - Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

*\* Não constam da tabela ANBIMA, mas serão consideradas internamente.*

10. Aplicada a metodologia, obteve-se a seguinte classificação:



Fundo	Tipo ANBIMA	Classificação Final	Classificação Conceitual <sup>(1)</sup>	Perfil Investidor (Público-Alvo) <sup>(2)</sup>
Minascoop Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito-Privado	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Sicoob ANS Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	2	Baixo	Conservador
Sicoob DI Fundo de Investimento Financeiro Referenciado DI	Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1,5	Baixo	Conservador
Sicoob Inflação Fundo Investimento Financeiro Renda Fixa IMA-B	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Unicred Long Term Crédito Privado Fundo de Investimento Financeiro Multimercado	Multimercados Livre	4,5	Muito Alto	Agressivo
Sicoob Institucional Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Sicoob ANS Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Sicoob Ações Fundo de Investimento Financeiro	Ações livre	4	Alto	Agressivo
Sicoob Liquidez Master Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Sicoob Cecresp Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
VGBL Sicoob Seguradora Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa	Renda Fixa Duração Livre	2	Baixo	Conservador
VGBL Sicoob Seguradora Fundo de Investimento Financeiro RV 30 Multimercado	Multimercado Balanceado	3,0	Médio	Moderado
VGBL Sicoob Seguradora Fundo de Investimento Financeiro RV 65 Multimercado	Multimercado Balanceado	3,5	Médio	Moderado
Sicoob Small Caps Fundo de Investimento Financeiro em Ações	Ações <i>Small Caps</i>	4	Alto	Agressivo
Sicoob Dividendos Fundo de Investimento Financeiro em Ações	Ações Dividendos	4	Alto	Agressivo
Sicoob ASG Fundo de Investimento Financeiro em Ações IS	Ações Sustentabilidade Governança	4	Alto	Agressivo



Fundo	Tipo ANBIMA	Classificação Final	Classificação Conceitual <sup>(1)</sup>	Perfil Investidor (Público-Alvo) <sup>(2)</sup>
Sicoob ES Fundo de Investimento Financeiro	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado
Sicoob Cambial Dólar Fundo de Investimento Financeiro	Cambial	4	Alto	Agressivo
Sicoob Minas Yield Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Crédito Privado Multiclasses	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3	Médio	Moderado

(1) Conceito definido para efeito de divulgação mais didática ao distribuidor/investidor nos canais de atendimento/autoatendimento.

(2) Estabelecido para efeito de comparação com o Perfil do Investidor, apurado com a aplicação de questionário de API. Quando for o caso, será emitido alerta de divergência de perfil ao investidor nos canais de atendimento/autoatendimento.

11. A compatibilização das informações de risco e público-alvo acompanha a tabela a seguir:

Classificação Final	Classificação Conceitual	Público-Alvo
Até 2	Baixo	Conservador
Acima de 2 e até 3,5	Médio	Moderado
Acima de 3,5	Alto	Agressivo

## Seção 10. Limite para Perda (Stop Loss)

1. Como medida adicional de proteção de risco, nas operações de renda variável (ações, derivativos, opções etc.) de Day Trade deve ser observado o limite para perdas acumuladas para cada posição individual assumida a cada ordem negociada, conforme a seguinte tabela:

Fundo/Carteira	Limite Indicativo	Limite de Tolerância
Fundos e Carteiras Administradas com alocações em renda variável	8,00%	10,00%

2. Os limites são definidos pelo Colegiado da Diretoria.



3. As operações de Day Trade devem ser previamente informadas para as áreas de Controles Internos e Conformidade e Monitoramento de Operações Financeiras.
4. Os casos de extrapolação do Limite Indicativo ensejam a avaliação da situação por parte do Sicoob DTVM. Os casos de extrapolação do Limite de Tolerância precipitam o desfazimento de posições.
5. Os limites são aplicáveis a cada posição individual, entendida como a alocação diária em cada título (ou operação estruturada) para as operações de Day Trade.
6. Nas operações estruturadas, o limite é aplicável ao conjunto das operações e não às suas partes individuais.

## Seção 11. **Gerenciamento de Risco de Liquidez**

1. Objetivo
  - 1.1. Esta diretriz tem por objetivos principais estabelecer padrões, definir responsabilidades, e disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez.
  - 1.2. Tem, ainda, por finalidades:
    - 1.2.1. disciplinar o processo de tomada de decisão em situações de normalidade e/ou de crise/estresse;
    - 1.2.2. deixar claro o entendimento, por parte dos cotistas, empregados, prestadores de serviços e órgãos reguladores, quanto às estratégias e aos processos de gerenciamento do risco de liquidez;
    - 1.2.3. definir os fatores que direcionem a necessidade de liquidez, bem como os limites mínimos de liquidez desejáveis.



## 2. Base Normativa

2.1. São observadas as Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez, divulgadas pela ANBIMA, conforme o **Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (AGRT)** e as **Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos**.

2.2. Também são observadas as regras estabelecidas pela CVM em relação à liquidez da carteira dos fundos, conforme a **Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022**, que determina que as políticas, práticas e os controles internos devem levar em conta, no mínimo, a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo, as obrigações do fundo (incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias), os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis, e o grau de dispersão da propriedade das cotas.

## 3. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

3.1. O processo de gerenciamento do risco de liquidez é operacionalizado pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros, mediante regras definidas pela Diretoria Colegiada, as quais são previamente avaliadas pelo Comitê de Riscos.

3.2. Cabe ao Comitê de Riscos, entre outras funções, manifestar-se sobre a fixação do limite mínimo de liquidez primária para os Fundos exclusivos, reservados e/ou fechados, além de avaliar:

3.2.1. a necessidade de adoção de medidas de contingência em cenários de crise;

3.2.2. o back test das metodologias de risco (maio e novembro);

3.2.3. o stress test semestral de liquidez (janeiro e julho).



- 3.3.** Cabe individualmente a cada membro do Comitê de Riscos e da Diretoria Colegiada acompanhar diariamente as posições por meio dos relatórios fornecidos pelo prestador de serviços de análise de riscos.
- 3.4.** As decisões relacionadas ao gerenciamento de risco de liquidez tomadas pela Diretoria são formalizadas em atas, que compõem os registros formais e legais da instituição.
- 4.** Estratégia de Gerenciamento de Risco de Liquidez
- 4.1.** A liquidez das carteiras é controlada com periodicidade diária, mediante análise de relatórios específicos.
- 4.2.** O gerenciamento da liquidez dos fundos de Investimento é conduzido de acordo com as definições estabelecidas neste Capítulo, enquanto para as carteiras administradas serão observados os dispositivos contratuais.
- 4.3.** Os critérios de liquidez levam em conta a característica de cada fundo de investimento, com tratamento distinto entre fundos abertos (destinados ao público geral) e os considerados reservados, exclusivos ou fechados.
- 4.4.** São tomadas no âmbito da Diretoria as decisões que impactam o gerenciamento de risco de liquidez, desde a concepção normativa até a ativação de planos de ação, inclusive em situações de crise, com operacionalização pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros.
- 4.5.** A metodologia utilizada neste Manual considerará três tipos de liquidez para os ativos dos fundos de investimento: Liquidez Primária; Liquidez Secundária; e Ativos sem Liquidez.
- 4.6.** Antes da aquisição de Cotas de Fundos de Investimento, a Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros avalia os sistemas e as ferramentas de gestão de liquidez



utilizados pelo Administrador/Gestor do Fundo Investido, e o resultado das análises é apreciado pelo Comitê Técnico de Crédito, quando das aquisições.

## 5. Processo de Gerenciamento de Risco de Liquidez

### 5.1. O gerenciamento de risco de liquidez apoia-se nos seguintes procedimentos:

5.1.1. a observância deste Capítulo (de Gerenciamento de Risco de Liquidez);

5.1.2. mensuração, monitoramento e controle permanente;

5.1.3. adoção de estratégia mitigadora.

5.2. Este Capítulo compreende o conjunto de procedimentos e parâmetros a serem observados no controle e gerenciamento de liquidez.

5.3. As rotinas de mensuração, monitoramento e controle objetivam a verificação diária da aderência das carteiras aos limites estabelecidos, sejam eles internos ou regulamentares.

5.4. As estratégias mitigadoras para o risco de liquidez devem ser devidamente documentadas e visam tornar mais provável o sucesso das medidas adotadas nas situações de contingência.

5.5. 5. O acompanhamento dos níveis de liquidez do Fundo de Investimento é realizado diariamente, por meio de relatórios contendo informações sobre cada um dos critérios estabelecidos para a liquidez mínima a ser observada.

## 6. Classificação de Liquidez

6.1. Os ativos que compõem as carteiras são classificados quanto à liquidez no momento de sua aquisição e reclassificados diariamente em função de alterações em sua característica, inclusive fluência de prazo.



## 6.2. Classificações de Liquidez:

- 6.2.1.** primária: saldo de caixa mais o valor total dos ativos financeiros passíveis de liquidação, por vencimento ou por possibilidade de negociação em mercado secundário ativo, no prazo correspondente ao período máximo divulgado para o resgate da cota, tais como títulos públicos federais, compromisso de investimento atrelado a Boletim de Subscrição de Cotas, operações compromissadas, ações constantes do índice Ibovespa, títulos privados que possuam cláusulas de recompra ou liquidação antecipada registrados em câmara de liquidação e custódia e cotas de fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja menor ou igual ao prazo de pagamento do fundo investidor. Os títulos citados não podem estar vinculados a compromissos de margem, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados;
- 6.2.2.** secundária: valor de todas as operações classificadas para venda não enquadradas como liquidez primária e cotas de fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja maior que o prazo de pagamento do fundo investidor;
- 6.2.3.** sem liquidez: valor dos ativos classificados como custo amortizado ou mantido até o vencimento, quando permitido pela legislação, não enquadrados como liquidez primária, ou que estiverem vinculados a compromissos de margem de garantia, garantia direta, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados.

## 7. Obrigações de Caixa

- 7.1.** As necessidades de caixa consideradas no gerenciamento de risco de liquidez são aquelas relacionadas às obrigações regulamentares e contratuais (impostos, taxas, emolumentos, serviços etc.), assim como os pagamentos de resgate.



- 7.2.** A avaliação das necessidades é baseada, inicialmente, em série histórica do último ano, sem prejuízo de que estudos futuros possam indicar comportamentos e necessidades sazonais diferenciados.
- 7.3.** São realizadas também simulações de cenários em padrões diferentes dos históricos (teste de estresse).
- 7.4.** Na análise das séries históricas de fluxo de caixa, busca-se identificar as piores situações de desembolso experimentadas, para servirem como referência para o estabelecimento de limites mínimos de liquidez.
- 7.5.** Para o gerenciamento de forma consolidada, os ativos das carteiras de todos os Fundos serão agrupados em carteira única, segregada por classe de ativos, sendo que aquelas classes definidas como liquidez primária serão comparadas com o seu volume negociado em mercado.
- 7.6.** O processo de coleta de dados para a avaliação do volume negociado dos ativos é realizado com base nas seguintes fontes, quando aplicável:
- 7.6.1.** ANBIMA: volume de negócios com ativos privados;
  - 7.6.2.** Brasil, Bolsa, Balcão (B3): volume negociado nos mercados de ações à vista e a termo, de derivativos de ações, de índices de ações e de Fundos de Investimento;
  - 7.6.3.** Brasil, Bolsa, Balcão (B3): volume de negócios com ativos privados;
  - 7.6.4.** BCB: volume de negócios com títulos públicos Federais.
- 8.** Níveis de Liquidez – Limite Mínimo
- 8.1.** Os fundos com investimentos em ativos de crédito privado destinados ao público geral (investidores não qualificados) que possuam alocação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido (PL) devem realizar estudo do comportamento de



liquidez de acordo com a Metodologia de Cálculo de Liquidez, divulgada pela ANBIMA na Deliberação nº 67.

- 8.2.** O estudo tem base na comparação entre a liquidez do ativo e do passivo aplicada aos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis:
- 8.2.1.** Caso exista, o prazo de carência deve ser adicionado aos vértices utilizados para comparação entre o ativo e o passivo.
- 8.3.** Para a análise de liquidez dos ativos será considerada a carteira do Fundo em determinada data-base.
- 8.3.1.** Para cada ativo, é apurado o valor percentual a partir do saldo em relação ao PL do fundo.
- 8.3.2.** Cada prazo dos ativos é multiplicado pelo respectivo redutor, decomposto nos vértices, conforme a tabela disponível no documento Diretrizes de Gerenciamento de Liquidez – Fatores de Liquidez (FLIQ1 e FLIQ2):

ANBIMA	
FLIQ 1	Nov/16
Ativo	Fliq <sub>1</sub>
CDB S (cláusula de recompra pela curva)	0%
Título Público	
Over	
<i>Eurobond</i>	25%
CDB N (sem recompra), CDB M (recompra a mercado)	50%
Letra Financeira	
Debênture ICVM400	
CDB Subordinado	
Letra Financeira Subordinadas	
Debênture ICVM476	75%
Nota Promissória	
Fundo de Investimento Imobiliário admitido à negociação em bolsa de valores	
Debênture ICVM400 com cláusula de <i>Call</i>	
Debênture ICVM476 com cláusula de <i>Call</i>	100%
DPGE	
FIDC Fechado	
CCB, CCCB	
CRI, CRA, CDCA, CCI, CPR	



ANBIMA	
FLIQ 1	Nov/16
Ativo	Fliq <sub>1</sub>
Letra de Crédito Compromissada	
Fundo de Investimento Imobiliário	
Certificado de Operações Estruturadas (COE)	

\* Caso algum ativo não esteja listado, o gestor deverá adotar o percentual mais conservador (100%), até que haja uma nova revisão.

ANBIMA		
FLIQ 2		
Ativo	Indexador	Fliq2
PALF16	DI	50%
RIGE16	DI	
ANHB16	IPCA	
ANHB18	IPCA	
CMTR33	IPCA	
ECOV22	IPCA	
ENGI28	IPCA	
GASP23	IPCA	
ITGE13	IPCA	
STEN23	IPCA	
TAAE23	IPCA	
TCPA31	IPCA	
VALE18	IPCA	

FLIQ 2: Meses Anteriores																			
nov/17	ALGA 26	ANHB 16	ANHB 18	CMD T23	CMTR 33	ECOV 22	ENGI2 8	ITGE1 3	SBES B7	STEN 23	TAAE 23	TCPA 31	TSLE1 1	VALE 18	VALE 19				
out/17	ALGA 26	ANHB 15	ANHB 16	ANHB 18	BNDP 36	BRPR 21	CMD T23	CMTR 33	ECOV 22	ENGI2 8	SAIP1 1	SBES B7	STEN 23	TAAE 23	TCPA 31	TSLE1 1	VALE 18	VALE 19	
set/17	ALGA 26	ANHB 15	ANHB 16	BNDP 36	BRPR 21	CMD T23	ECOV 22	SAIP1 1	SBES B7	STEN 23	TCPA 31	TSLE1 1							
ago/17	CPLD 12	ALGA 26	BNDP 36	CMD T23	ECOV 22	GASP 15	TBLE 26	TCPA 31	TSLE1 1										





jul/15	ANHB 16	BNDP 36	RDVT 11	SAIP1 1	SPVI1 2	TBLE1 5	VALE 18	VOES 25												
jun/15	RDVT 11	SAIP1 1	SPVI1 2	TBLE1 5	VALE 18	VOES 25														
mai/15	ANHB 16	ECOV 22	RDVT 11	VOES 25																
abr/15	AGRU 12	RDVT 11	VOES 25																	
mar/15	AGRU 12	BNDP 36	RDVT 11																	
fev/15	BNDP 36	VALE 18	RDVT 11																	
jan/15	BNDP 36	ECOV 22	RDVT 11	VALE 18	CRIP1 3															
dez/14	BNDP 36	ECOV 22	RDVT 11	VALE 18	CRIP1 3															
nov/14	CRIP1 3	RDVT 11	STEN 23	VALE 18	FGEN 13															
out/14	RDVT 11	STEN 23	TSAE 22	VALE 18	FGEN 13	CRIP1 3														
set/14	RDVT 11	STEN 23	TSAE 22	VALE 18																
ago/14	ECOV 22	ODTR 11	RDVT 11	STEN 23	TSAE 22	VALE 18														
jul/14	ECOV 22	ODTR 11	RDVT 11	STEN 23	TSAE 22															
jun/14	ECOV 22	ODTR 11	RDVT 11	TSAE 22																

**8.4.** Para a análise de liquidez dos passivos, será considerado o histórico das aplicações e dos resgates de cotas, no horizonte de tempo de 1 (um) ano.

**8.4.1.** Caso não haja informações suficientes, deve-se utilizar a análise de similaridade, justificando prazos analisados por:

- g) tipo de fundo;
- política de investimento;
- regras de movimentação;
- público-alvo.



- 8.4.2.** Para cada vértice, é apurado o resultado líquido negativo (aplicações menos regastes) medido como percentual do PL do Fundo. O maior percentual do resultado líquido negativo observado nos vértices será a necessidade de liquidez (piso de liquidez) do fundo.
- 8.4.3.** O piso de liquidez será apurado na periodicidade trimestral.
- 8.5.** A liquidez dos ativos deve ser maior que ou igual ao passivo.
- 8.6.** Os fundos que não se enquadrarem nos percentuais mínimos de liquidez serão objeto de plano de ação visando o reenquadramento, conduzido pela Diretoria.
- 8.7.** Demais fundos.
- 8.7.1.** O limite mínimo de liquidez primária dos fundos de investimento exclusivos, reservados e/ou fechados será definido pela Diretoria, mediante prévia avaliação do Comitê de Risco.
- a)** Para efeito destas diretrizes, consideram-se Fundos de Investimento reservados aqueles cujo regulamento só preveja aplicações de investidores específicos, com vedação a quaisquer outros, ou aqueles assim classificados pela Diretoria, mediante prévia avaliação do Comitê de Risco, desde que seja identificada a preponderância das aplicações por investidor com características especiais.
- 8.7.2.** Para limite mínimo de liquidez primária, para fundos não exclusivos, não reservados e/ou abertos, será considerado o maior valor entre os seguintes critérios:
- b)** o maior resgate líquido dos últimos 365 dias;
  - c)** 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, no caso de Fundo com histórico menor do que um ano;



- d) o patrimônio detido pelo maior investidor do Fundo;
- e) o valor das despesas provisionadas, incluindo resgates a pagar.

**8.7.3.** Os fundos que não se enquadrarem nos percentuais mínimos de liquidez primária serão objeto de plano de ação visando o reenquadramento, conduzido pela Diretoria.

## 9. Situações de Liquidez

**9.1.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes das carteiras – inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de Fundos, alteração de seu conjunto de cotistas ou prejuízos aos cotistas –, poderá ser declarado o fechamento do fundo para realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) liquidação dos ativos que compõem a liquidez secundária;
- b) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- c) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- d) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- e) cisão do Fundo;
- f) liquidação do Fundo.

## 10. Teste de Estresse



- 10.1.** 1. O Teste de Estresse de Liquidez dos Fundos de Investimentos administrados pelo Sicoob DTVM objetiva dimensionar a necessidade de liquidez acima da situação de normalidade e é realizado semestralmente, nos meses de janeiro e julho.
- 10.2.** O teste é realizado pela Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do CCS, responsável pela prestação desses serviços, com base nos seguintes parâmetros:
- 10.2.1.** Para os Fundos não exclusivos, reservados e/ou fechados:
- a)** 110% (cento e dez por cento) do maior resgate líquido dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, limitado ao PL do Fundo;
  - b)** resgate por parte dos dois maiores investidores;
  - c)** iliquidez em 5% (cinco por cento) dos créditos privados considerados na liquidez primária;
  - d)** aumento de 20% (vinte por cento) no percentual de despesas do fundo apurado no último mês.
- 10.2.2.** Para os Fundos exclusivos, reservados e/ou fechados, limitado ao PL do Fundo:
- a)** 110% (cento e dez por cento) do limite mínimo definido pela Diretoria.
- 10.3.** Na realização dos testes de estresse, quando verificado potencial de desenquadramento relevante, será elaborado e conduzido plano de ação por parte da Diretoria.
- 10.4.** O teste de estresse de liquidez para as carteiras será conduzido de acordo com os dispositivos contratuais.

## Seção 12. **Risco de Imagem**



11. O gerenciamento do risco de imagem é realizado por meio do monitoramento dos canais de comunicação institucionais para mensurar a satisfação e qualidade no atendimento (Ouvidoria, SAC), o atendimento em prazos regulamentares do Banco Central do Brasil (Sistema de Registro de Demandas do Cidadão - RDR) e a classificação reputacional frente ao mercado pelo público em geral (Reclame Aqui e redes sociais).

### Seção 13. **Risco de Descontinuidade de Negócios**

1. As diretrizes para gerenciamento do risco de descontinuidade de negócios encontram-se registradas na Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.
2. O processo de gestão de continuidade de negócios se desenvolve com base nas seguintes atividades:
  - 2.1. identificação da possibilidade de paralisação das atividades;
  - 2.2. avaliação dos impactos potenciais (resultados e consequências) que possam atingir a entidade, provenientes da paralisação das atividades;
  - 2.3. definição de estratégia de recuperação para a possibilidade da ocorrência de incidentes de descontinuidade
  - 2.4. implementação das estratégias (execução das ações definidas, com especificação clara do que fazer, do responsável e do prazo para execução) para gerenciamento de incidentes adversos que possam gerar interrupção de processo ou atividade considerada crítica;



- 2.5. continuidade planejada das operações (ativos, inclusive pessoas, infraestruturas, instalações, sistemas e processos), considerando procedimentos para antes, durante e após a interrupção;
- 2.6. transição entre a contingência e o retorno à normalidade (saída do incidente);
- 2.7. análise das ações e dos procedimentos que garantam a continuidade de negócios em situação de contingência, observando o que funcionou e o que precisa ser aprimorado para evitar falhas futuras, providenciando as correções necessárias.
3. A Análise de Impacto (AIN) é realizada para identificação dos processos críticos sistêmicos, com o objetivo de definir estratégias para a continuidade desses processos e assim resguardar o negócio de interrupções prolongadas que possam ameaçar sua continuidade. O resultado da AIN é baseado nos impactos financeiro, legal e de imagem.
4. Anualmente, são realizados os Planos de Continuidade de Negócios contendo os principais procedimentos a serem executados para manter as atividades em funcionamento em momentos de contingência. Os Planos de Continuidade de Negócios são classificados em: Plano de Continuidade Operacional (PCO) e Plano de Recuperação de Desastre (PRD).

#### Seção 14. **Risco Cibernético**

1. A Gestão de Risco Cibernético é realizada pela Gestão Integrada de Riscos e abrange os riscos relacionados a segurança de sistemas, redes, infraestruturas, dados e usuários, assegurando uma abordagem abrangente para proteger as entidades do Sicoob contra ameaças no ambiente cibernético.



2. O ciclo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento do risco cibernético é realizado, no mínimo, bianualmente. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva do CCS poderá prorrogar ou antecipar o prazo do ciclo.
3. A área de Riscos Cibernéticos realiza monitoramentos essenciais quanto a vulnerabilidade e incidentes cibernéticos,
4. São realizadas pesquisas periódicas da maturidade cibernética de todo o sistema Sicoob, o que possibilita a avaliação e a priorização de ações, medidas e controles para mitigação de riscos cibernéticos e de segurança da informação.

#### Seção 15. **Risco de conformidade**

1. As diretrizes para gerenciamento do risco de conformidade encontram-se registradas na Política Institucional de Controles Internos e Conformidade, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.
2. O Banco Sicoob, prestador de serviço de compliance, conta com empregados dedicados exclusivamente à aplicação da política e dos procedimentos específicos.
3. Atuam também como orientadores com a missão de prestar as informações necessárias para que seja efetivamente implementado o processo de conformidade no gerenciamento efetivo dos riscos de conformidade.
- 3.1. Faz parte do Gerenciamento do Risco de Conformidade a Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC), que tem a finalidade de:
  - a) Armazenar os relatórios de auditorias, controles internos, relatórios de monitoramentos e/ou atualizações normativas.



- b) Gerenciar e reportar para as áreas do CCS, incluindo o Sicoob DTVM, sobre o estoque de planos de ação, sejam eles em prazo de cumprimento ou vencidos.
- 4. A Área de Gestão de Riscos de Recursos de Terceiros atua ativamente junto aos times do Sicoob DTVM com vistas ao atendimento tempestivo dos Planos de Ações, repostas de demandas excepcionais decorrentes de atualizações normativas ou solicitações de órgão de regulação e autorregulação.

## Capítulo 2. **Mensuração de Riscos**

### Seção 1. **Mensuração de Risco de Mercado da Carteira de Ativos do Sicoob DTVM**

1. A mensuração de risco de mercado é realizada por meio da apuração do Value at Risk (VaR), ou Valor em Risco, do Sicoob DTVM.
2. O VaR mede a perda máxima passível de ocorrer num certo intervalo de tempo e com certo nível de confiança estatística. A metodologia adotada consiste em:
  - 2.1. VaR paramétrico, calculado a partir de volatilidade apurada pelo método de alisamento exponencial (EWMA), que reflete mais rapidamente as mudanças no padrão de volatilidade no mercado;
  - 2.2. o horizonte de tempo é para o período de um dia útil;
  - 2.3. o nível de confiança utilizado é de 99% (noventa e nove por cento);
  - 2.4. Limite de normalidade de 1,5% do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado);
  - 2.5. Limite de estresse de 5% do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado).
3. Quando o VaR de um dia superar o limite estabelecido na alínea d do item anterior será elaborado e conduzido um plano de ação por parte da Diretoria.



4. Em cenários de crise, os percentuais citados nas alíneas d e e do item anterior poderão ser temporariamente alterados, mediante avaliação prévia do Comitê de Riscos do Sicoob DTVM.

## Seção 2. **Mensuração de Risco de Mercado de Fundos de Investimento**

1. A mensuração de risco de mercado é feita por meio da apuração do Value at Risk (VaR), ou Valor em Risco, dos Fundos e das carteiras administrados pela o Sicoob DTVM.
2. O VaR mede a perda máxima passível de ocorrer num certo intervalo de tempo e com certo nível de confiança estatística. A metodologia adotada consiste em:
  - 2.1. VaR paramétrico, calculado a partir de volatilidade apurada pelo método de alisamento exponencial (EWMA), que reflete mais rapidamente as mudanças no padrão de volatilidade no mercado.
3. O VaR para os fundos e as carteiras observa os limites a seguir, em relação ao seu Patrimônio Líquido (PL):

Fundo/Carteira	Limite	Horizonte de Tempo (HT)	Intervalo de Confiança (IC)
FGCoop Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa – Responsabilidade Limitada	0,05%	1 d.u.	95%
Fundação Sicoob de Previdência Privada – Multi-instituído	4,0%	21 d.u.	95%
Fundação Sicoob de Previdência Privada – Multipatrocinado	4,0%	21 d.u.	95%
Fundação Sicoob de Previdência Privada – PGA	2,4%	21 d.u.	95%
VGBL Sicoob Seguradora Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa	3,00%	1 d.u.	99%
VGBL Sicoob Seguradora Fundo de Investimento Financeiro RV 30 Multimercado	3,00%	1 d.u.	99%